



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**REF:** O presente parecer tem por objeto a Emenda nº 12, de autoria do vereador Carlin Moura, ao Projeto de Lei nº 001/2022, que “Institui o auxílio alimentação”, de autoria do Poder Executivo.

**PARECER**

A Emenda ao Projeto de Lei em epígrafe que “Institui o auxílio alimentação”, recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **inconstitucionalidade, e inadmissibilidade** da matéria.

A proposição em análise exclui o parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei nº 001/2022, o que acarreta a inclusão no recebimento do auxílio alimentação dos plantonistas que trabalham em unidade de saúde que forneça refeição e dos agentes públicos ativos que não exercem funções na área administrativa do Quadro Setorial da Saúde, como diaristas.

A Emenda analisada vai contra o disposto no artigo 63 da Constituição da República de 1988, que proíbe o aumento da despesa prevista em projetos de iniciativa exclusiva do presidente da República, o que por força do princípio da simetria será aplicado ao Chefe do Poder Executivo Municipal conforme o art. 78 da Lei Orgânica Municipal, ressalvadas as emendas ao projeto de lei do orçamento anual e a lei de diretrizes orçamentárias, quando incluiu na percepção do auxílio-alimentação aqueles que estavam excluídos no projeto original, implicando, assim, no aumento de despesa inicialmente prevista:

Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos Tribunais Federais e do Ministério Público.

Art. 78 Não será admitido aumento da despesa prevista:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
ESTADO DE MINAS GERAIS

I - nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito, ressalvadas a comprovação da existência de receita e o disposto no § 2º do Art. 118.

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui **pela não admissão** da Emenda ao Projeto de Lei.

É o nosso parecer.

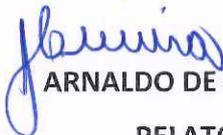
Sala das Comissões, em 18 de fevereiro de 2022.

  
DAISY DANIELA DE BARROS DA SILVA – “DAISY SILVA”

PRESIDENTE

  
GLÓRIA DE FATIMA LOPES PENA – “GLÓRIA DA APOSENTADORIA”

VICE-PRESIDENTE

  
ARNALDO DE OLIVEIRA

RELATOR

DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO – “DANIEL CARVALHO”

PRESIDENTE SUPLENTE

RONALDO PAULO DA SILVA – “RONALDO BABÃO”

VICE PRESIDENTE SUPLENTE

HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA – “HUGO VILAÇA”

RELATOR SUPLENTE